



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 856/2014, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu, em conformidade com a legislação vigente sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento geral do Município de **Aroeiras**, Estado da Paraíba, para o exercício 2015 estima a receita em R\$ 42.092.206,00 (Quarenta e dois milhões, noventa e dois mil, duzentos e seis reais) fixa a despesa em R\$ 41.719.808,00 (Quarenta e um milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e oito reais) e destina o valor de R\$ 372.398,00 (Trezentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais) à Reserva de Contingência.

ART.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes além do recebimento de transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		37.239.706,00
TRIBUTÁRIA	788.400,00	
PATRIMONIAL	187.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.351.218,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.500,00	
(-) DEDUÇÃO P/FORMAÇÃO DO FUMDEB	<u>3.133.712,00</u>	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>4.852.500,00</u>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>4.852.500,00</u>	
TOTAL		42.092.206,00

ART.3º - A despesa terá como fim atender ao custeio dos serviços públicos, realização de transferências, investimentos e outras despesas de capital de conformidade com a discriminação seguinte:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**ORÇAMENTO FISCAL****PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL

1.067.550,00

PODER EXECUTIVO

GABINETE PREFEITO

967.837,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

681.913,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

859.828,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

535.254,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

436.066,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16.822.405,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

921.659,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

6.802.779,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1.286.587,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

41.719.808,00

30.381.878,00

1.067.550,00

29.314.328,00**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

551.600,00

SECRETARIA DE SAÚDE

4.690.760,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

153.436,00

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

508.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.434.134,00

TOTAL GERAL DA DESPESA11.337.930,0011.337.930,0011.337.930,00**DESPESA POR ÁREA DE RESPONSABILIDADE****ORÇAMENTO FISCAL**

LEGISLATIVA

1.067.550,00

ADMINISTRAÇÃO

5.251.823,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

535.254,00

EDUCAÇÃO

16.822.405,00

CULTURA

530.500,00

URBANISMO

2.216.000,00

HABITAÇÃO

610.000,00

SANEAMENTO

630.000,00

GESTÃO AMBIENTAL

830.000,00

AGRICULTURA

155.000,00

TRANSPORTES

55.600,00

DESPORTO E LAZER

391.159,00

ENCARGOS ESPECIAIS

1.286.587,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

661.436,00

SAÚDE

10.124.894,00

41.719.808,00

41.719.808,00

30.381.878,00

11.337.930,00

EDUCAÇÃO	551.600,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		41.719.808,00
<u>DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		41.719.808,00
<u>ORÇAMENTO FISCAL</u>		30.381.878,00
DESPESAS CORRENTES	24.046.602,00	
DESPESAS DE CAPITAL	6.335.276,00	
<u>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</u>		11.337.930,00
DESPESAS CORRENTES	10.158.643,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.179.287,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		41.719.808,00

Lei. ART.4º - As rubricas de receita e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta

Lei. ART.5º - Mediante Decreto o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

ART.6º - No curso da execução do Orçamento de que trata a Presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50 % da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária Corrente, de conformidade com os dispositivos emanados da Resolução Nº. 43 do Senado Federal e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras em 22 de Dezembro de 2014



MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO